

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>08</u> voto(s) Favoráveis e <u>07</u> voto(s) Contrários	
Em <u>14 / 04 / 2014</u>	

REQUERIMENTO Nº 126/2014

Solicita informações sobre Edital de Concorrência Pública para contratação de empresa para realização do serviço de Coleta de Lixo Municipal.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que no ano de 2013 a Prefeitura da Estância Turística de São Roque autorizou, mediante termo contratual a transferência da concessão dos serviços de limpeza e coleta de lixo municipal da empresa Cavo Saneamento para Cavo Ambiental Construtora Ltda.

Considerando que, ainda em 2013, a Prefeitura Municipal rescindiu o contrato de prestação de serviço com a empresa Cavo Ambiental, efetuando a contratação emergencial da empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras, mediante dispensa de procedimento licitatório.

Considerando que o Contrato emergencial teria vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que seria realizado licitação para contratação de empresa para a realização dos serviços de Limpeza e Coleta de Lixo em nosso Município.

Posto isto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado para o contrato emergencial acima referido é suficiente para que a Prefeitura conclua o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

processo licitatório para contratação de empresa visando à concessão do serviço de limpeza e coleta de lixo?

2. Em caso negativo justificar, tendo em vista que o problema se arrasta por muito tempo.

3. Quando vence o contrato emergencial firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras, para coleta de lixo?

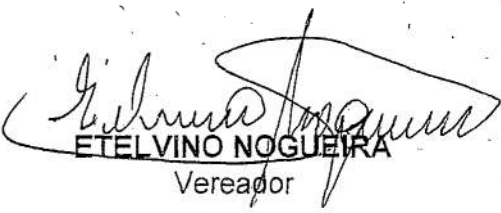
4. Caso não seja possível concluir o procedimento licitatório para contratação de empresa para limpeza e coleta de lixo no Município, a Prefeitura pretende prorrogar o prazo do contrato emergencial firmado com a empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras

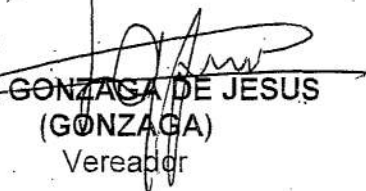
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de abril de 2014.

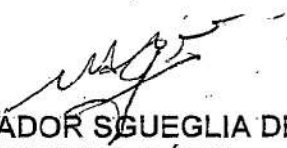

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
(GONZAGA)
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0416/2014 – GP

São Roque, 19 de Maio de 2014.

Resposta Requerimento nº 126/2014, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira, Alfredo Fernandes Estrada, Donizete Plinio Antonio de Moraes, Etelvino Nogueira, Luiz Gonzaga de Jesus e Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento de informação, e em homenagem ao princípio da transparência que norteia todos os atos dessa gestão passamos a informar o que segue:

Os serviços de coleta e destinação final de lixo urbano neste município eram até o início desse ano, prestados pela empresa Cavo Ambiental Construtora Ltda. – ME, mediante o contrato originado da Concorrência Pública n. 003/2008.

A referida empresa vinha prestando o serviço essencial de limpeza pública, porém, com sucessivas e graves notícias de má prestação do serviço, o que inclusive foi objeto de representação por vereadores da edilidade e que originaram a instauração do Inquérito Civil 14.0439.0000887/2013-2, e que ao cabo, importou também na instauração de processo administrativo sancionatório na forma do procedimento e dever legal previsto na Lei n. 8.666/93, artigos 86 e seguintes da lei de licitações.

Por evidente, considerada a gravidade e contumácia das falhas contratuais perpetradas pela então contratada e, de outro lado, a essencialidade do serviço público em causa, inclusive por seus óbvios impactos na saúde pública, entendeu a Prefeitura presente suficiente motivo para rescindir o contrato administrativo em causa, dado não se poder apenar a população com a exposição indefinida a uma má prestação de serviço sem perspectiva de melhora e correção significativas.

Dessa forma, terminada a relação contratual com uma empresa que se demonstrou inapta para a execução do contrato, havia para a Prefeitura a necessidade inadiável de velar pela continuidade da prestação do serviço, cujo caráter contínuo e essencial é evidente.

A situação de ausência de prestador de serviço por motivo que escapou à responsabilidade desta Administração e a necessidade inadiável de preservar a

A.D.T.L.

Para leitura:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

... Ofício 0416/2014 – GP

fls 02

continuidade da prestação de serviço essencial configuraram a situação excepcional prevista no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 para dispensa de licitação.

Nesse diapasão, procedeu-se à orçamentação para justificativa de preço perante empresas do setor, e optou-se pela contratação de empresa que, a par de demonstrar experiência no serviço, ofertou a melhor proposta financeira, ou seja, a de menor preço.

No mais, informa-se ainda que a empresa que teve seu contratado rescindido por inexecução do mesmo ajuizou medida judicial – Mandado de Segurança, não obtendo sucesso nem em primeira, nem em segunda instância. Ao contrário, as decisões judiciais produzidas, na medida do espaço de apreciação próprio ao momento processual, avalizaram todos os atos administrativos impugnados pela antiga contratada.

Tanto assim que a própria contratada admitiu as falhas, tendo desistido dos recursos judiciais, por entender legítima a atuação da administração, sendo certo ainda que a Prefeitura conforme praxe esta seguindo todos os procedimentos legais para deslinde da licitação para coleta de resíduos sólidos do Município de São Roque.

Cumprе destacar que o objeto da licitação é complexo, demandando estudos técnicos que estão sendo desenvolvidos pela comissão especial de licitação.

Por derradeiro, cabe informar que o contrato da EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, vence dia 16/07/2014, e que não existe renovação de contrato no processo emergencial que exceda o prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 8.666.

Os demais questionamentos formulados estão prejudicados, eis que não estão propostos em termos adequados, o que prejudica a elaboração de qualquer resposta.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
RAP/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0392/2014 – GP

São Roque, 5 de Maio de 2014.

Assunto: **Requerimento nº 126/2014**, de autoria dos Vereadores Israel Francisco de Oliveira, Alfredo Fernandes Estrada, Donizete Plinio Antonio de Moraes, Etelvino Nogueira, Luiz Gonzaga de Jesus e Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Leitura em Plenário no
15ª Sessão Ordinária de
12/05/2014

Secretário

Senhor Vereador Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Recebido em
19/05/14


Rafael Marreiro de Godoy
Presidente